

Lei n.º 1366/2007

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bens Públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ 77.819.647/0001-74, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos - PR, a saber:

<b>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1.1</b>	<b>3 (três) Microcomputador Novo Desktop sendo:</b> - Processador 3.0 Ghz (mínimo clock real) com Cache Level 2 de 1MB; - Placa Mãe, Dual-channel DDR2 800/667/533Mhz, Sata2 RAID (RAID0, RAID1 & JBOD), LAN 10/100, PCI 2.2, USB 2.0; - Placa de vídeo off-board 128MB (mínimo) - Gabinete padrão ATX com Fonte P4 300W real (mínimo) 24 pinos; - Memória RAM de 512MB DDR2 DIMM 533Mhz (mínimo) double side; - HD Sata2 80 GB (mínimo); - Drive 1.44; - Gravador de DVD-ROM. - Mouse Óptico 2 botões com scrool; - Teclado Padrão Português ABNT-2. - Sistema Operacional Microsoft Windows XP - licença instalação com mídias - Cor Preto e/ou Prata - Garantia mínima de 1 (um) Ano.	<b>03</b>	<b>1.413,00</b>	<b>4.239,00</b>
<b>1.2</b>	<b>3 (três) Monitor de Vídeo novo, LCD mínimo 15" SVGA sendo:</b> - Tamanho da Tela mínimo 15 polegadas - Resolução 1024 x 768 ou superior - Compatibilidade Plug & Play - Cor Preto e/ou Prata - Garantia mínima de 1 (um) Ano.	<b>03</b>	<b>500,00</b>	<b>1.500,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>5.739,00</b>

**Art. 2º** - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º** - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 4º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** - O Município, dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao Município.

**Art. 6º** - Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**